



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 018 /02

Reformula o Programa de Pós-Graduação em Filosofia

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 12322/97, aprovou e eu promulgo a seguinte **DELIBERAÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia em nível de Mestrado e Doutorado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Filosofia obedecerá ao que discrimina o Anexo II e III a esta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 028/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, 15 de maio de 2002.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA EM NÍVEL DE MESTRADO / DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGFIL) da UERJ está estruturado na forma de um centro de pesquisa de alto nível para a formação de profissionais capazes de criar, dirigir, gerenciar e orientar linhas de investigação e docência no campo da Filosofia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática e a reflexão sobre questões relevantes de Filosofia na área Filosofia Moderna e Contemporânea.
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos.
- c) Promover a formação de professores e pesquisadores altamente qualificados na área.
- d) Contribuir para a expansão e integração de todas as áreas de conhecimento que direta ou indiretamente se relacionem com a Filosofia.
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e do Departamento de Filosofia em particular.
- f) Promover a interinstitucionalidade no âmbito nacional e internacional na área da Filosofia.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia compreende dois níveis independentes que poderão ou não se hierarquizar, o Mestrado e o Doutorado.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia em nível de Mestrado tem como área de concentração: **Filosofia Moderna e Contemporânea**, organizada em linhas de pesquisa.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia em nível de Doutorado tem como área de concentração: **Filosofia Moderna e Contemporânea**, organizada em linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O PGFIL em níveis de Mestrado e de Doutorado será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais, tendo como Unidade Executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

Art. 7º - A Coordenação das atividades didáticas e técnico-administrativas do PGFIL ficará a cargo de um Colegiado, assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, eleito pelo corpo docente do PGFIL do Departamento de Filosofia;
- b) 01 (uma) Comissão de Pós-Graduação em Filosofia (CPGFIL) que será presidida pelo Coordenador Geral e integrada:
 - pelo Coordenador Adjunto, por professores representantes de cada uma das linhas de pesquisa e 01 (um) suplente, que será convocado na ausência de um dos integrantes do corpo docente, todos eleitos pelos professores do PGFIL;
 - por 02 (dois) representantes do corpo discente, um do Mestrado e outro do Doutorado, e 01 (um) suplente, eleitos por seus pares.

Art. 8º - O Coordenador Geral do PGFIL e os professores que integram a Comissão deverão ser professores do corpo permanente do Departamento de Filosofia, portadores do grau de Doutor, obtido em curso credenciado na forma da lei federal, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda de título de Livre-Docente na forma da lei federal e dos Mandamentos Universitários em vigor na UERJ.

Art. 9º - O mandato do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto, assim como o da Comissão, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução (consecutiva) uma única vez.

Art. 10 - Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós-Graduação e seu suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

Art. 11 - Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós-Graduação e seu suplente serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução uma única vez.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Art. 12 - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, quando da ausência do Coordenador Geral, ou da maioria de seus membros.

- a) As decisões serão expressas por maioria de votos;
- b) Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto o voto de qualidade.

Art. 13 - Compete ao Coordenador Geral do PGFIL:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PGFIL bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do Programa;
- d) Representar o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Alocar recursos financeiros captados pelo PGFIL;
- g) Decidir *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

Parágrafo único - Em caso da ausência do Coordenador Geral todas as suas atribuições serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 14 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao plano geral do PGFIL, bem como a aprovação de novas linhas de pesquisa;
- b) Colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação;
- c) Rever sempre que necessário a composição do corpo docente do PGFIL, de modo a assegurar o nível elevado do Programa;
- d) Designar a Comissão de Seleção dos candidatos ao PGFIL e acompanhar todas as etapas da seleção;
- e) Determinar a periodicidade e o limite de vagas de cada seleção;
- f) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula ou de adiamento no cumprimento de atividades;
- g) Apreciar e decidir sobre a composição da Comissão de Exame de Qualificação do Doutorado, conforme determinado pelo artigo 54 deste Regulamento;
- h) Apreciar e decidir sobre a indicação e substituição dos orientadores de Dissertação e de Tese, conforme escolha dos pós-graduandos e a devida anuência do orientador de cada nível do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

- i) Apreciar e decidir sobre os nomes dos componentes das Bancas de Pré-Defesa e Defesa de Dissertação ou Tese, e respectivos suplentes, indicados pelo orientador, conforme os artigos 68 e 70 deste Regulamento;
- j) Homologar os resultados dos exames de Dissertação ou de Tese, comunicando-os às autoridades competentes;
- k) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PGFIL para recebimento de bolsas colocadas à disposição do PGFIL;
- l) Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PGFIL;
- m) Zelar pelo cumprimento do determinado nos Mandamentos Universitários relativos à Pós-Graduação;
- n) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGFIL.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O PGFIL será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas federais e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGFIL será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre Docente, em conformidade com o disposto no Art. 8º.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGFIL, desde que portadores de titulação exigida no parágrafo anterior.

Art. 16 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser de 40 horas semanais.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de 40 horas semanais poderá orientar Dissertações ou Teses, num total de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Professores do corpo docente permanente no regime de trabalho de 20 h/semanais poderão, na qualidade de colaboradores, quando requisitados pela CPGFIL e com pesquisa cadastrada no PGFIL, orientar até 2 (dois) alunos e/ou dar aulas no PGFIL.

Art. 17 - A orientação da Dissertação ou Tese por professores não pertencentes ao PGFIL só será permitida a critério da Comissão de Pós-Graduação, mantidas as exigências de titulação previstas no Art. 15.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 18 - Podem candidatar-se ao Mestrado em Filosofia:

1. Os graduados, graduação plena, em Filosofia pela UERJ ou por outros estabelecimentos de ensino reconhecidos na forma da lei federal;
2. Os graduados, graduação plena, em outras áreas de conhecimento, pela UERJ ou por outros estabelecimentos de ensino superior reconhecidos na forma da lei federal.

§ 1º - Para os graduados em outras áreas será obrigatória uma complementação em disciplinas filosóficas da graduação num total de 5 (cinco), sem direito a crédito.

§ 2º - As disciplinas filosóficas resultantes do determinado no parágrafo anterior serão escolhidas pelo aluno, com a devida anuência do orientador.

Art. 19 - Podem candidatar-se ao Doutorado em Filosofia:

- 1) Os portadores do título de Mestre em Filosofia obtido no PGFIL da UERJ ou em outros Programas de Pós-Graduação em Filosofia de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei federal.
- 2) Os portadores do título de Mestre em áreas afins, não graduados em Filosofia, obtido em Programas de Pós-Graduação da UERJ ou em Programas de Pós-Graduação de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei federal.
- 3) Os graduados em Filosofia, graduação plena, portadores do título de Mestre em áreas afins obtido em Programas de Pós-Graduação da UERJ ou em Programas de Pós-Graduação de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei federal e a critério da Comissão de Pós-Graduação.
- 4) Os graduados em Filosofia, graduação plena, não possuidores do título de Mestre, desde que, a critério da Comissão de Pós-Graduação, comprovem possuir cumulativamente:
 - a) mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de magistério superior ou de prática de pesquisa na área ou em áreas afins;
 - b) trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados na área ou em áreas afins.
- 5) Os não graduados em Filosofia, graduação plena em áreas afins, não possuidores de título de Mestre, desde que, a critério da Comissão de Pós-Graduação, comprovem possuir cumulativamente:
 - a) mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de magistério superior ou de prática de pesquisa em áreas afins;
 - b) trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados em áreas afins.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Parágrafo único - A Comissão do PGFIL, através de seus membros, ou se fazendo assessorar por professores do Programa de Pós-Graduação, examinará caso a caso os requerimentos dos interessados que se enquadrem nos itens 4 e 5 deste artigo e deliberará dando seu parecer por escrito que, quando positivo, será anexado à ficha do candidato.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 20 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso, sendo a inscrição formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Diretor do IFCH/UERJ;
- b) ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando uma língua estrangeira (Italiano, Francês, Inglês ou Alemão) para o Mestrado e duas línguas estrangeiras, uma neolatina e uma anglo-germânica (Italiano ou Francês e Inglês ou Alemão) para o Doutorado, em que, conforme o caso, prestará prova de proficiência. Aos candidatos estrangeiros, será ainda exigida prova de proficiência em português;
- c) fotocópia do diploma de graduação plena para o Mestrado, e do diploma de Mestrado para o Doutorado, cabendo, no que se refere a este nível, para os incursos no que determina os itens 4 e 5 do Art. 19, as exigências contidas neste.
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Anteprojeto de Dissertação para o Mestrado e projeto de Tese para o Doutorado;
- f) retratos 3x4 de data recente;
- g) xerox do CIC e da carteira de identidade;
- h) histórico escolar da Graduação para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado;
- i) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Os documentos apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição e devidamente autenticados pelo responsável da inscrição.

§ 2º - As inscrições para a seleção obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

§ 3º - Os candidatos residentes fora do município do Rio de Janeiro poderão solicitar inscrição pelo correio mediante correspondência registrada, ou por procuração nos termos deste artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 21 - A Comissão de Pós-Graduação em Filosofia estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleção e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

§ 1º - O número de vagas para o nível de Mestrado não poderá ser superior a 20 (vinte) em cada seleção.

§ 2º - O número máximo de vagas para o nível de Doutorado não poderá ser superior a 12 (doze) em cada seleção.

Art. 22 - A inscrição para o Mestrado e o Doutorado será feita em datas fixadas pela Coordenação de Pós-Graduação em Filosofia, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de publicação do edital e o encerramento das inscrições.

Art. 23 - A Comissão de Seleção será indicada pela comissão de Pós-Graduação, constituída de professores do corpo docente do PGFIL.

Art. 24 - A seleção de candidatos será fundamentada:

I - Para o Mestrado:

- a) na avaliação do anteprojeto de pesquisa, em caráter eliminatório;
- b) no resultado de prova escrita eliminatória de conhecimento em Filosofia;
- c) no resultado de uma prova de língua estrangeira que consistirá na tradução de um texto filosófico, sendo permitido o uso de dicionário;
- d) entrevista;
- e) na análise do *curriculum vitae*;
- f) no caso de candidatos estrangeiros, além do atendimento ao prescrito nos itens anteriores, no resultado de prova de língua portuguesa que consistirá na análise de um texto filosófico.

II - Para o Doutorado:

- a) na avaliação do projeto de pesquisa, em caráter eliminatório;
- b) no resultado de prova escrita eliminatória de conhecimento em Filosofia;
- c) no resultado de prova de duas línguas estrangeiras, uma neolatina e uma anglo-germânica (Italiano ou Francês e Inglês ou Alemão) que consistirá na tradução de texto filosófico, sendo permitido o uso de dicionários;
- d) entrevista;
- e) na análise do *curriculum vitae*;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

- f) no caso de candidatos estrangeiros, além do atendimento ao prescrito nos itens anteriores, no resultado de prova de língua portuguesa que consistirá na análise de um texto filosófico.

Parágrafo único - As provas de língua estrangeiras e vernácula serão de responsabilidade do PPGFIL, que as organizará em regime de cooperação eventual com instituto de Letras.

Art. 25 - No caso de reprovação na verificação de proficiência de língua ou línguas estrangeiras e mais, de língua portuguesa para candidatos estrangeiros, o aluno deverá fazer novamente a avaliação no prazo de seis meses.

Parágrafo único - No caso de uma segunda reprovação, o aluno estará eliminado do Programa.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - O candidato selecionado deve requerer matrícula no PGFIL, cabendo à Comissão de Pós-Graduação determinar prazos e documentos necessários à efetivação da mesma.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 27 - O aluno matriculado no Mestrado ou no Doutorado deve requerer inscrição nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do professor orientador.

Art. 28 - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, até a defesa, o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação/Tese”.

Art. 29- O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado se abandoná-la após esse limite.

Art. 30 - O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que já tenha cumprido todas as exigências do PGFIL em nível de Mestrado ou Doutorado durante 1 (um) semestre.

§ 1º - Só poderá ser concedido trancamento do PGFIL em cada nível por, no máximo 02 (dois) semestres desde que alegados motivos relevantes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de integralização do Curso.

§ 3º - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) semestres consecutivos.

Art. 31 - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de 6 (seis) créditos;
- c) ultrapassar o período máximo permitido para a integralização do Curso, salvo em casos excepcionais a serem julgados pela CPGFIL;
- d) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina, salvo se estiver na dependência da apresentação da Dissertação ou Tese ou com a matrícula trancada.

Art. 32 - O aluno poderá inscrever-se em, no máximo, duas disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação, contando crédito, desde que o Curso seja credenciado na forma da lei federal.

Art. 33 - Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação poderão inscrever-se em disciplinas do PGFIL da UERJ, em nível de Mestrado e Doutorado, desde que haja vaga.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 34 - O PGFIL em níveis de Mestrado e de Doutorado é constituído por disciplinas obrigatórias e eletivas, podendo equivaler a estas as disciplinas optativas cursadas por recomendação do Orientador em outra Instituição credenciada. dentre estas últimas, se incluir disciplinas optativas.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas em outras Instituições credenciadas não deverão ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) créditos para o Mestrado e de 3 (três) créditos para o Doutorado.

Art. 35 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico do PGFIL será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

I - DA ESTRUTURA DO MESTRADO

Art. 36 - A estrutura curricular do PGFIL em nível de Mestrado será definida pela área de concentração e pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - O aluno do PGFIL em nível de Mestrado se submeterá a exame do projeto e a Pré-Defesa e Defesa da Dissertação.

Art. 37 - O aluno estará inserido em linhas de pesquisa do PGFIL em nível de Mestrado compatível com o projeto aprovado.

Parágrafo único: O aluno poderá ter, além do orientador do PGFIL da UERJ, um orientador colaborador, sendo reconhecido o mérito dos dois orientadores na Dissertação de Mestrado.

Art. 38 - O PGFIL em nível de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses, correspondentes a 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) horas, e máxima de 30 (trinta) meses, correspondentes a 690 (seiscentas e noventa) horas, obrigando-se o aluno a cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo único - O total de 36 (trinta e seis) créditos deverá ser assim distribuído:

- A) Disciplinas Obrigatórias: 12 (doze) créditos, sendo 06 (seis) créditos da área de concentração e 06 (seis) créditos da linha de pesquisa adotada em seu projeto.
- B) Disciplinas Eletivas e ou Optativas - 12 (doze) créditos, sendo 6 (seis) créditos, no máximo, em Optativas.
- C) Dissertação - 12 (doze) créditos.

Art. 39 - Poderão ser computados no PGFIL em nível de Mestrado somente os créditos de disciplinas optativas cursadas até o prazo máximo de 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

Parágrafo único - No caso da não ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá se inscrever em disciplinas eletivas oferecidas pelo PGFIL, respeitado o número de créditos disposto no Art. 38.

Art. 40 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 3 (três) anos consecutivos.

Art. 41 - Nenhum candidato poderá ser admitido à defesa de Dissertação sem obter o total de créditos nas disciplinas e sem atender às exigências previstas neste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

II - DA ESTRUTURA DO DOUTORADO

Art. 42 - O PGFIL em nível de Doutorado se caracteriza pela ênfase na pesquisa e na orientação desta, com orientadores credenciados e localizados em linhas de pesquisa, com exigência mínima de disciplinas comuns, obedecendo a currículos personalizados, e sob a direção da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aluno do PGFIL em nível de Doutorado se submeterá a Exame de Qualificação e a Pré-Defesa e Defesa de Tese.

Art. 43 - O aluno estará inserido em linhas de pesquisa do PGFIL em nível de Doutorado compatível com o projeto aprovado.

Parágrafo único - O aluno poderá ter, além do orientador do PGFIL da UERJ, um orientador colaborador, sendo reconhecido o mérito dos dois orientadores na Tese de Doutorado.

Art. 44 - O PGFIL em nível de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, correspondentes a 608 (seiscentas e oito) horas, e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, correspondentes a 1.104 (hum mil cento e quatro) horas, obrigando-se o aluno a cumprir um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos.

Parágrafo único - O total de 54 (cinquenta e quatro) créditos deverá ser assim distribuído:

- A) Disciplinas Obrigatórias: 06 (seis) créditos, sendo 03 (três) créditos correspondentes à disciplina denominada “Seminário de Pesquisa”;
- B) Disciplinas Eletivas e Optativas: 12 (doze) créditos, sendo 03 (três) créditos, no máximo, como optativa;
- C) Tese: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 45 - Poderão ser computados no PGFIL em nível de Doutorado somente os créditos de disciplinas optativas cursadas até o prazo máximo de 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

Parágrafo único - No caso da não ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá se inscrever em disciplinas eletivas oferecidas pelo PGFIL, respeitado o número de créditos disposto no Art. 44.

Art. 46 - Mediante proposta do orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, o aluno possuidor do título de Mestre em Filosofia, poderá aproveitar no nível do Doutorado 09 (nove) créditos correspondentes às disciplinas cursadas no nível do Mestrado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Art. 47 - O aluno do Mestrado do PPGFIL poderá requerer autorização para ingresso antecipado no Doutorado, mediante proposta do orientador e a critério da CPGFIL, desde que seu projeto seja reconhecidamente compatível com as exigências do Doutorado prescritas neste Regulamento.

Parágrafo único - Por ingresso antecipado, entende-se a passagem para o Doutorado antes dos 18 (dezoito) meses de Mestrado com dispensa da conclusão da Dissertação por parte da Coordenação do Programa.

Art. 48 - Nenhum candidato poderá ser admitido à defesa de Tese antes de obter o total de créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 49 - A avaliação de cada aluno será expressa em notas que corresponderão aos seguintes conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 9 a 10 - (Excelente)
- De 8 a 8,9 - (Ótimo)
- De 7 a 7,9 - (Bom)
- De 0 a 6,9 - (Deficiente)

Art. 50 - Será aprovado o aluno que obtiver a nota mínima de 7 e que tenha frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos programados em cada disciplina.

Art. 51 - Os alunos do PGFIL em nível de Mestrado ou de Doutorado deverão entregar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina nos prazos regulamentares estipulados pela CPGFIL.

Art. 52 - O rendimento do aluno, bem como seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 53 - A partir da data da matrícula, no prazo máximo de 03 (três) anos o aluno do Doutorado, deverá ser submetido a exame público de qualificação, determinado pelo CPGFIL.

Parágrafo único - O exame de que trata o *caput* deste artigo consta de apresentação escrita e oral da pesquisa na sua fase avançada, seguida de arguição sobre a mesma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Art. 54 - O Exame de Qualificação será presidido por uma comissão constituída pelo orientador e por mais 03 (três) professores, todos do PGFIL.

Parágrafo único - Caso o orientador julgue necessário, e respeitada a sua posição, professores de outras Instituições poderão constituir a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, nos mesmos limites de número.

Art. 55 - Os membros da Comissão de Exame de Qualificação terão como tarefa julgar o desenvolvimento da pesquisa, decidindo sobre sua aprovação ou não.

Art. 56 - No caso da não aprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá 6 (seis) meses para reapresentar a pesquisa.

Parágrafo único - Caso não seja aprovado uma segunda vez, o aluno estará eliminado do curso.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 - Todo aluno a ser admitido no PGFIL em nível de Mestrado ou de Doutorado terá de escolher um orientador, respectivamente, de Dissertação ou de Tese.

Art. 58 - O aluno, antes de se inscrever nas disciplinas, terá o assentimento do professor orientador.

Art. 59 - O aluno elaborará a Dissertação ou a Tese sob a orientação do professor orientador.

Art. 60 - O aluno poderá mudar de orientador, e este, por seu turno, poderá interromper a tarefa de orientação, desde que, mediante justificativa, sejam autorizados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 61 - O professor orientador deverá ter o título de Doutor ou equivalente e ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 62 - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- b) supervisionar a elaboração da Dissertação ou da Tese;
- c) zelar pelo bom nível da Dissertação ou da Tese;
- d) autorizar o aluno a requerer o registro do projeto e a defesa da Dissertação ou da Tese na secretaria;
- e) sugerir as Bancas de Pré-Defesa e Defesa de Dissertação ou de Tese, bem como a Comissão de Exame de Qualificação do Doutorado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

CAPÍTULO X - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 63 - Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Filosofia, o aluno apresentará, respectivamente, uma Dissertação ou uma Tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 64 - O projeto final da Dissertação ou da Tese, depois de aprovado pelo orientador e homologado pela CPGFIL, deverá ser registrado na Secretaria.

§ 1º - Para efeito da homologação, o projeto final deverá ser apresentado à Comissão de Pós-Graduação ao término dos dois primeiros semestres letivos.

§ 2º - No nível de Mestrado, o projeto final deverá ser submetido a 2 (dois) professores do PGFIL, indicados pela CPGFIL, que emitirão parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que as eventuais modificações indicadas sejam observadas.

Art. 65 - Só poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) esteja regularmente matriculado no Programa;
- b) tenha acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) haja demonstrado proficiência em uma dentre as seguintes línguas estrangeiras: Inglês, Alemão, Francês, Italiano; e Português, esta em acréscimo, no caso de aluno estrangeiro;
- d) tenha obtido parecer favorável dos membros da Banca Examinadora de Pré-Defesa, conforme disposto no Art. 68 § 1º deste Regulamento.

Art. 66 - Só poderá apresentar a Tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) esteja regularmente matriculado no Programa;
- b) tenha acumulado um total de, pelo menos, 18 (dezoito) créditos;
- c) haja demonstrado proficiência em duas dentre as seguintes línguas estrangeiras: Inglês ou Alemão; Francês ou Italiano; e Português, esta em acréscimo no caso de aluno estrangeiro;
- d) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) tenha obtido parecer favorável dos membros da Banca Examinadora de Pré-Defesa, conforme disposto no Art. 68 § 1º deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Art. 67 - A Dissertação e a Tese deverão ser inéditas.

§ 1º - A Dissertação não será necessariamente original, devendo apenas demonstrar a capacidade do aluno na sistematização e execução de pesquisa de alto nível em sua área de especialização, revelando domínio do tema e metodologia adequada.

§ 2º - A Tese será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e capacidade do aluno para desenvolver trabalho de pesquisa de alto nível, bem sistematizado, planejado e realizado.

Art. 68 - A versão final do trabalho de Dissertação (em 3 vias) ou da Tese (em 5 vias), deverá ser encaminhada à Secretaria pelo orientador, para ser submetida à Banca Examinadora de Pré-Defesa, indicada e aprovada pela CPGFIL conforme disposto no Art. 14.

§ 1º - Ao apreciar a Dissertação ou a Tese, a Banca Examinadora deverá emitir parecer sobre o trabalho, indicando:

- a) se a Dissertação ou a Tese pode ser apresentada e defendida sem modificações;
- b) se são necessárias modificações para a defesa;
- c) se a Dissertação ou a Tese deve ser rejeitada.

§ 2º - Caso o parecer da Banca Examinadora contenha indicação de modificações, o aluno terá o prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses para reapresentar a Dissertação ou a Tese com vistas à Defesa.

Art. 69 - Visando à apresentação e à defesa pública, após análise prévia e em decorrência da sua aprovação, deverão ser encaminhados à CPGFIL 7 (sete) exemplares da Dissertação e 11 (onze) exemplares da Tese, devidamente encadernados e reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas sobre a matéria determinadas pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ.

Art. 70 - A defesa da Dissertação ou da Tese será pública e se fará perante Banca Examinadora indicada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Filosofia, conforme disposto no Art. 14.

§ 1º - A Banca Examinadora da Dissertação, ouvido o professor orientador, será constituída por ele e mais dois professores com título de Doutor ou Livre-Docente, conforme disposto no Art. 8º.

§ 2º - No caso do Doutorado, a Banca Examinadora da Tese será constituída pelo orientador e por 4 (quatro) membros escolhidos pela CPGFIL, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o Título de Livre-Docente, conforme disposto no Art. 8º.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

§ 3º - A presidência dos trabalhos de sessão de defesa da Dissertação ou da Tese caberá ao professor orientador.

§ 4º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora e, no caso do Doutorado, 1 (um) dos suplentes, não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade.

Art. 71 - Serão escolhidos 02 (dois) suplentes para a Banca Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

Parágrafo único - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o Coordenador Geral da CPGFIL indicará o(s) substituto(s) dentre os suplentes, no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 72 - As decisões relativas à aprovação da Banca Examinadora e marcação da data de defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à CPGFIL.

Art. 73 - A data da defesa da Dissertação ou da Tese será fixada pela CPGFIL num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de apresentação do requerimento da defesa.

Art. 74 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão pelo presidente da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, no caso do Mestrado, e a 40 (quarenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) argüição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos para o Mestrado ou a 30 (trinta) minutos para o Doutorado, garantido igual tempo para a resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos para o Mestrado ou 60 (sessenta) minutos para o Doutorado.

Art. 75 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de uma nota correspondente ao conceito de acordo com a seguinte escala:

EXCELENTE - de 9,0 a 10,0

ÓTIMO - de 8,0 a 8,9

BOM - de 7,0 a 7,9

DEFICIENTE - de 0 a 6,9

Parágrafo único - Será considerado aprovado o aluno que, na defesa pública da Dissertação ou da Tese, obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) da Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

Art. 76 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PGFIL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação, no caso do Mestrado, e 11 (onze) exemplares da versão definitiva da Tese, no caso do Doutorado, acompanhados da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora, se for o caso.

CAPÍTULO XI - DA TITULAÇÃO

Art. 77 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandatos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Filosofia.

Art. 78 - O aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Filosofia.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Este Regulamento Específico substitui o Regulamento anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Deliberação n.º 30/95.

§ 1º - A CPGFIL apreciará os casos relativos a pós-graduandos do Mestrado matriculados no PGFIL, em data anterior à aprovação do presente Regulamento Específico, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, garantindo-lhes os direitos adquiridos, inclusive os de permanência no regime antigo.

§ 2º - O egresso do PGFIL que tenha permanecido no regime antigo e esteja interessado na admissão ao nível de Doutorado, deverá adaptar-se às exigências contidas neste Regulamento para esse fim.

Art. 80 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CPGFIL.

Art. 81 - Compete à CPGFIL decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 82 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 83 - Este regulamento específico será revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regime Geral dos Cursos de Pós-Graduação.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Nível: MESTRADO

I - Área de Concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea

II - Linhas de pesquisa: a) Teoria do Conhecimento e Filosofia das Ciências

b) Ética e Filosofia Política

c) Estética e Filosofia da Arte

III - Disciplinas:

TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
a) Obrigatórias: 12 (doze) créditos		
1) Filosofia Moderna I	45	03
2) Filosofia Moderna II	45	03
3) Filosofia Contemporânea I	45	03
4) Filosofia Contemporânea II	45	03
5) Teoria do Conhecimento I	45	03
6) Teoria do Conhecimento II	45	03
7) Filosofia das Ciências I	45	03
8) Filosofia das Ciências II	45	03
9) Ética I	45	03
10) Ética II	45	03
11) Filosofia Política I	45	03
12) Filosofia Política II	45	03
13) Estética I	45	03
14) Estética II	45	03
15) Filosofia da Arte I	45	03
16) Filosofia da Arte II	45	03



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
b) Eletivas: 12 (doze) créditos		
1) Tópicos de Filosofia Moderna	45	03
2) Tópicos Especiais de Filosofia Moderna	45	03
3) Questões de Filosofia Moderna	45	03
4) Tópicos de Filosofia Contemporânea	45	03
5) Tópicos Especiais de Filosofia Contemporânea	45	03
6) Questões de Filosofia Contemporânea	45	03
7) Tópicos de Teoria do Conhecimento	45	03
8) Tópicos Especiais de Teoria do Conhecimento	45	03
9) Questões de Teoria do Conhecimento	45	03
10) Tópicos de Filosofia das Ciências	45	03
11) Tópicos Especiais de Filosofia das Ciências	45	03
12) Questões de Filosofia das Ciências	45	03
13) Tópicos de Ética	45	03
14) Tópicos Especiais de Ética	45	03
15) Questões de Ética	45	03
16) Tópicos de Filosofia Política	45	03
17) Tópicos Especiais de Filosofia Política	45	03
18) Questões de Filosofia Política	45	03
19) Tópicos de Estética	45	03
20) Tópicos Especiais de Estética	45	03
21) Questões de Estética	45	03
22) Tópicos de Filosofia da Arte	45	03
23) Tópicos Especiais de Filosofia da Arte	45	03
24) Questões de Filosofia da Arte	45	03
c) Optativas: Máximo de 06 (seis) créditos		-
DISSERTAÇÃO		12
TOTAL DE CRÉDITOS DO MESTRADO		36

OBS.: Todas as disciplinas acima mencionadas estão vinculadas ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.



ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

Nível: DOUTORADO

I - Área de Concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea

II - Linhas de pesquisa: a) Teoria do Conhecimento e Filosofia das Ciências

b) Ética e Filosofia Política

c) Estética e Filosofia da Arte

III - Disciplinas:

TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
a) Obrigatórias: 12 (doze) créditos		
1) Filosofia Moderna I	45	03
2) Filosofia Moderna II	45	03
3) Filosofia Contemporânea I	45	03
4) Filosofia Contemporânea II	45	03
5) Teoria do Conhecimento I	45	03
6) Teoria do Conhecimento II	45	03
7) Filosofia das Ciências I	45	03
8) Filosofia das Ciências II	45	03
9) Ética I	45	03
10) Ética II	45	03
11) Filosofia Política I	45	03
12) Filosofia Política II	45	03
13) Estética I	45	03
14) Estética II	45	03
15) Filosofia da Arte I	45	03
16) Filosofia da Arte II	45	03
17) Seminário de Pesquisa	45	03



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/02)

TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
b) Eletivas: 12 (doze) créditos		
1) Tópicos de Filosofia Moderna	45	03
2) Tópicos Especiais de Filosofia Moderna	45	03
3) Questões de Filosofia Moderna	45	03
4) Tópicos de Filosofia Contemporânea	45	03
5) Tópicos Especiais de Filosofia Contemporânea	45	03
6) Questões de Filosofia Contemporânea	45	03
7) Tópicos de Teoria do Conhecimento	45	03
8) Tópicos Especiais de Teoria do Conhecimento	45	03
9) Questões de Teoria do Conhecimento	45	03
10) Tópicos de Filosofia das Ciências	45	03
11) Tópicos Especiais de Filosofia das Ciências	45	03
12) Questões de Filosofia das Ciências	45	03
13) Tópicos de Ética	45	03
14) Tópicos Especiais de Ética	45	03
15) Questões de Ética	45	03
16) Tópicos de Filosofia Política	45	03
17) Tópicos Especiais de Filosofia Política	45	03
18) Questões de Filosofia Política	45	03
19) Tópicos de Estética	45	03
20) Tópicos Especiais de Estética	45	03
21) Questões de Estética	45	03
22) Tópicos de Filosofia da Arte	45	03
23) Tópicos Especiais de Filosofia da Arte	45	03
24) Questões de Filosofia da Arte	45	03
c) Optativas: Máximo de 03 (três) créditos		-
TESE		36
TOTAL DE CRÉDITOS DO DOUTORADO		54

OBS.: Todas as disciplinas acima mencionadas estão vinculadas ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.